



AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 226/2019

de 19 de julho

Sumário: Altera (terceira alteração) a Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 111-A/2018, de 27 de abril, e 48/2019, de 7 de fevereiro, que aprova a tabela normalizada de custos unitários, conforme previsto na regulamentação específica da Medida 8 «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

A Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 111-A/2018, de 27 de abril, e 48/2019, de 27 de abril, que aprova a tabela normalizada de custos unitários, conforme previsto na regulamentação específica da Medida 8 «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Da recente reprogramação efetuada ao PDR 2020, com o objetivo de assegurar os ajustamentos necessários a garantir uma maior eficiência na operacionalização de várias medidas do PDR 2020, resulta que a elaboração e acompanhamento do projeto de investimento e a elaboração do plano de gestão florestal passam a constituir despesa apoiada sob a forma de custo unitário por hectare, diferenciado por classes de área, com um limite máximo por candidatura, nos termos que a presente portaria define.

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro e 88/2018, de 6 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 111-A/2018, de 27 de abril e 48/2019, de 7 de fevereiro, que aprova a tabela normalizada de custos unitários, conforme previsto na regulamentação específica da Medida 8 «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro

O artigo 1.º e os anexos I, II, III e IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Tabela normalizada de custos unitários

1 — É aprovada a tabela normalizada de custos unitários, conforme previsto na regulamentação específica da Medida 8 ‘Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais’ do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

2 — Para determinação do valor de referência do apoio das operações 8.1.1 ‘Florestação de terras agrícolas e não agrícolas’, 8.1.2 ‘Instalação de sistemas agroflorestais’, 8.1.5 ‘Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas’ e 8.1.6 ‘Melhoria do valor económico das florestas’, aos custos unitários constantes dos anexos I a V da presente portaria são aplicados, respetivamente,



os níveis de apoio constantes dos anexos III, VIII, XI e XIII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação em vigor, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria.

3 — Para determinação do valor do apoio das operações 8.1.3. 'Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos' e 8.1.4. 'Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos', aos custos unitários constantes dos anexos I a V da presente portaria são aplicadas, respetivamente, os níveis de apoio constantes dos anexos II e IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação em vigor, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria.

ANEXO I

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

[...]

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
Áreas com vegetação espontânea herbácea densa e desenvolvida ou vegetação arbustiva com altura média inferior ou igual a 0,5 m.		1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	A	Gradagem de vegetação espontânea com: Lavoura contínua; ou Vala e Cômoro; ou Rego de plantação	285
		2 — Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	B1	Gradagem de vegetação espontânea com: Ripagem/subsolagem; ou Covas com retroescavadora.	580
	B2	Gradagem de vegetação espontânea com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro.	746
Áreas com vegetação espontânea arbustiva densa com altura média superior a 0,5 m.		1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	C1	Controlo da vegetação espontânea com corta matos ou grade com: Lavoura contínua; ou Vala e Cômoro; ou Rego de plantação.	460
	C2	Destruição de cepos (incluindo Controlo da vegetação espontânea) com: Vala e Cômoro; ou Rego de plantação.	650
		2 — Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	D1	Controlo da vegetação espontânea com corta matos ou grade com: Ripagem/subsolagem; ou Covas com retroescavadora.	756
	D2	Controlo da vegetação espontânea com corta matos ou grade com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro.	922



Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
	D3	Destruição de cepos (incluindo Controlo da vegetação espontânea) com: Vala e Cômoro	811
	E1	Marcação e piquetagem	75

Notas

1 — Os custos correspondentes à preparação mecânica do terreno, grupos A a D, têm uma majoração de 20 % nos locais com declive igual ou superior a 25 %, a verificação do declive será feita preferencialmente recorrendo ao índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) existente no sistema de identificação parcelar (SIP);

2 — Profundidade de execução da lavoura e do rego de plantação ou sementeira — 30 a 40 cm;

3 — Profundidade de execução da vala e cômoro — 40 cm;

4 — Profundidade de execução da ripagem ou subsolagem — igual ou superior a 50 cm;

5 — Os valores de marcação e piquetagem foram determinados com base numa densidade de referência de 750 plantas por hectare, sendo reduzidos proporcionalmente se o valor da densidade de plantação for inferior.

ANEXO II

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

II — Preparação manual do terreno e abertura de covas

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
A vegetação não obriga a realizar operações específicas de controlo.	F1	Abertura de covas manuais	728
	F2	Abertura de covas com broca	878 (*)
A vegetação obriga a realizar operações específicas de controlo.	G1	Controlo da vegetação espontânea com motorroçadora e covas manuais.	1 495
	G2	Controlo da vegetação espontânea com motorroçadora e covas com broca.	1 644 (*)

(*) Deverá ser comunicado à DRAP correspondente à área de intervenção, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção "covas com broca". Caso a comunicação não seja realizada, o acréscimo da respetiva despesa será considerado não elegível.

Nota. — Os valores da abertura das covas foram determinados com base numa densidade de referência de 1300 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se o valor da densidade de plantação for inferior.

ANEXO III

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

III — Plantação, sementeira e aproveitamento de regeneração natural

Espécies	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Plantação/Sementeira		
Acer (<i>Acer pseudoplatanus</i>)	H1	1 078
Bétula (<i>Betula celtiberica</i>)	H2	1 078
Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>)	H3	1 215
Eucalipto (clonal) (<i>Eucalyptus globulus</i>)	H4	1 073
Eucalipto (seminal) (<i>Eucalyptus globulus</i>)	H5	878
Eucalipto nitens (<i>Eucalyptus nitens</i>)	H6	908



Espécies	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Sobreiro/Azinheira (plantação) (<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>)	H7	558
Sobreiro/Azinheira (sementeira) (<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>)	H8	226
Outras folhosas	H9	1 215
Cedro do atlas e Ciprestes (<i>Cedrus atlantica</i> e <i>Cupressus sp.</i>)	I1	956
Pinheiro bravo (<i>Pinus pinaster</i>)	I2	778
Pinheiro manso (<i>Pinus pinea</i>)	I3	584
Outras resinosas	I4	835
Aproveitamento de regeneração natural		
Resinosas e folhosas madeireiras, com adensamento (*)	J1	977
Resinosas e folhosas madeireiras, sem adensamento (*)	J2	836
Sobreiro/Azinheira, com adensamento (*)	J3	616
Sobreiro/Azinheira, sem adensamento (*)	J4	550

(*) Nos locais com declive inferior a 25 %, os custos respeitantes à regeneração natural serão diminuídos de 20 %. A verificação do declive será feita preferencialmente recorrendo ao índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) existente no sistema de identificação parcelar (SIP).

Notas

1 — Os valores da plantação e sementeira incluem a plantação/sementeira, adubação, retanchar e respetivos materiais, e foram determinados com base numa densidade de referência, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade de plantação for inferior.

2 — O aproveitamento da regeneração natural compreende a sua sinalização, a marcação de faixas e controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual, com vista à renovação dos povoamentos, podendo ser complementada com adensamento em 10 % da área de intervenção nas situações em que tal se justifique.

As densidades de referência para plantação/sementeira são:

Acer, Bétula, Castanheiro — 950 plantas/ha

Eucaliptos — 1250 plantas/ha

Sobreiro/Azinheira — 450 plantas/ha

Outras folhosas — 950 plantas/ha

Cedros e Ciprestes — 1200 plantas/ha

Pinheiro-bravo — 1300 plantas/ha

Pinheiro-manso — 850 plantas/ha

Outras resinosas — 1300 plantas/ha

As densidades de referência para o aproveitamento de regeneração natural são definidas em Orientação Técnica Específica.

ANEXO IV

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

I — Proteção de solo e das plantas

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Sacha e amontoa (*)	K1	233
Instalação de culturas melhoradoras do solo com preparação do terreno	K2	225
Instalação de culturas melhoradoras do solo sem preparação do terreno	K3	136
Tratamento do solo — fertilização/adubação (**).	K4	105
Tratamento do solo — correção de pH (**).	K5	90
Proteções individuais de plantas (plantação/sementeira) (*).	K6	442



Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Proteções individuais de plantas para conciliar com a presença de gado ou fauna selvagem no adensamento do aproveitamento de regeneração natural de sobreiro/azinheira até ao máximo de 45 protetores/ha	K7	16,25 (***)

(*) Apenas elegível para folhosas.

(**) Deverá ser comunicado à DRAP correspondente à área de intervenção, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção. Caso a comunicação não seja realizada, a respetiva despesa será considerada não elegível.

(***) Custo unitário em euros por protetor.

Notas

1 — Os valores relativos à sacha e amontoa e proteções individuais de plantas (plantação/sementeira) foram determinados com base numa densidade de referência de 950 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade de plantação for inferior.

2 — O valor da instalação de culturas melhoradoras inclui gradagem (no caso do grupo K2), aquisição, distribuição e enterramento da semente, adubação e respetivos materiais.

II — Infraestruturas

Ações	Caraterísticas	Grupo	Custo unitário (euros/km)
Vedações	Com rede ovina	L1	4 040
Vedações	Com arames farpados	L2	3 030
Construção de rede viária (com valeta)	Substrato rochoso facilmente desagregável	L3	1 850
Construção de rede viária (com valeta)	Substrato rochoso dificilmente desagregável	L4	3 500
Manutenção de rede viária	Caminho degradado	L5	1 150
Manutenção de rede viária	Caminho muito degradado, com alargamento.	L6	1 800
Construção de rede divisional		L7	216
Manutenção de rede divisional		L8	117

Nota. — Os custos correspondentes à construção e manutenção de rede viária têm uma majoração de 20 %, nos locais com declive transversal igual ou superior a 25 %. Os custos correspondentes à construção e manutenção de rede divisional têm uma majoração de 20 % nos locais com declive igual ou superior a 25 %. A verificação do declive será feita preferencialmente recorrendo ao índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) existente no sistema de identificação parcelar (SIP).

III — Outras intervenções nos povoamentos

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Desramação	M1	455
Poda de formação	M2	504
Redução de densidades excessivas (povoamentos jovens): (*)		
Povoamentos florestais com menos de 3 000 árv./ha	M3	201
Povoamentos florestais entre 3 000 e 7 000 árv./ha	M4	518
Povoamentos florestais com mais de 7 000 árv./ha	M5	834
Seleção de varas	M4	378
Controlo de invasoras lenhosas — corte (*) (**)	M5	431
Controlo de invasoras lenhosas — corte e pincelagem (inclui produto) (*) (**)	M6	777

(*) Apenas aplicável a espécies arbóreas.

(**) Os custos correspondentes à redução de densidades excessivas e controlo de invasoras lenhosas têm uma majoração de 20 % nos locais com declive igual ou superior a 25 %. A verificação do declive será feita preferencialmente recorrendo ao índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) existente no sistema de identificação parcelar (SIP).

Notas

1 — Os valores de desramação e poda de formação foram determinados com base numa densidade de referência de 450 árvores por hectare, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade for inferior.

2 — O valor de seleção de varas foi determinado com base numa densidade de referência de 1400 árvores por hectare, sendo reduzido proporcionalmente se a densidade for inferior.



IV — Rega

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

Rega (*) (€/ha/ano)					
Grupo	Densidade de plantação: ≤ 300 plantas/ha	Grupo	Densidade de plantação: > 300 e ≤ 650 plantas/ha	Grupo	Densidade de plantação: > 650 plantas/ha
N1	50	N2	76	N3	100

(*) Deverá ser comunicado à DRAP correspondente à área de intervenção, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção. Caso a comunicação não seja realizada, a respetiva despesa será considerada não elegível.

Nota. — Os valores unitários relativos à rega são elegíveis para as operações localizadas, após plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna, durante um período máximo de três anos civis, nas zonas em que o índice de aridez é elevado ou muito elevado, respetivamente $< 0,5 \text{ IR} \leq 0,65$ e $\text{IR} \leq 0,5$.

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro

É aditado o anexo V à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, com a seguinte redação:

«ANEXO V

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

Elaboração do projeto e do Plano de Gestão Florestal (PGF)

Por cada classe são considerados os valores unitários (euros por hectare) indicados nos quadros abaixo:

I — Elaboração e acompanhamento do projeto

Classes de superfície cumulativas	Custo unitário (euros/ha)
≤ 25 hectares	70
> 25 hectares e ≤ 50 hectares	45
> 50 hectares e ≤ 100 hectares	20
> 100 hectares e ≤ 200 hectares	8
> 200 hectares	4

Nota. — Apenas haverá lugar ao pagamento dos montantes elegíveis aprovados caso no final da execução dos investimentos for apresentado um relatório, datado e assinado pelo técnico responsável, com a indicação do grau de execução das intervenções aprovadas, anexo à submissão do último pedido de pagamento.

II — Elaboração do PGF

Classes de superfície cumulativas	Custo unitário (euros/ha)
≤ 25 hectares	20
> 25 hectares e ≤ 50 hectares	12
> 50 hectares e ≤ 100 hectares	6
> 100 hectares e ≤ 200 hectares	4
> 200 hectares	2

Nota. — Apenas haverá lugar ao pagamento dos montantes elegíveis aprovados caso o PGF seja aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I. P.).»

Artigo 4.º

Republicação

É republicada em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro.



Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 17 de julho de 2019.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

República da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro

Artigo 1.º

Tabela normalizada de custos unitários

1 — É aprovada a tabela normalizada de custos unitários, conforme previsto na regulamentação específica da Medida 8 «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020

2 — Para determinação do valor de referência do apoio das operações 8.1.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2 «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5 «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas» e 8.1.6 «Melhoria do valor económico das florestas», aos custos unitários constantes dos anexos I a V da presente portaria são aplicados, respetivamente, os níveis de apoio constantes dos anexos III, VIII, XI e XIII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação em vigor, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria.

3 — Para determinação do valor do apoio das operações 8.1.3. «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos» e 8.1.4. «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos», aos custos unitários constantes dos anexos I a V da presente portaria são aplicadas, respetivamente, os níveis de apoio constantes dos anexos II e IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação em vigor, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

I — Preparação mecânica do terreno e piquetagem

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
Áreas com vegetação espontânea herbácea densa e desenvolvida ou vegetação arbustiva com altura média inferior ou igual a 0,5 m.		1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	A	Gradagem de vegetação espontânea com: Lavoura contínua; ou Vala e Cômoro; ou Rego de plantação.	285
		2 — Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	B1	Gradagem de vegetação espontânea com: Ripagem/subsolagem; ou Covas com retroescavadora.	580



Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
	B2	Gradagem de vegetação espontânea com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro.	746
Áreas com vegetação espontânea arbustiva densa com altura média superior a 0,5 m.		1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	C1	Controlo da vegetação espontânea com corta matos ou grade com: Lavoura contínua; ou Vala e Cômoro; ou Rego de plantação.	460
	C2	Destruição de cepos (incluindo Controlo da vegetação espontânea) com: Vala e Cômoro; ou Rego de plantação	650
		2 — Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	D1	Controlo da vegetação espontânea com corta matos ou grade com: Ripagem/subsolagem; ou Covas com retroescavadora.	756
	D2	Controlo da vegetação espontânea com corta matos ou grade com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro	922
	D3	Destruição de cepos (incluindo Controlo da vegetação espontânea) com: Vala e Cômoro	811
	E1	Marcação e piquetagem	75

Notas

1 — Os custos correspondentes à preparação mecânica do terreno, grupos A a D, têm uma majoração de 20 % nos locais com declive igual ou superior a 25 %, a verificação do declive será feita preferencialmente recorrendo ao índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) existente no sistema de identificação parcelar (SIP);

2 — Profundidade de execução da lavoura e do rego de plantação ou sementeira — 30 a 40 cm;

3 — Profundidade de execução da vala e cômoro — 40 cm;

4 — Profundidade de execução da ripagem ou subsolagem — igual ou superior a 50 cm;

5 — Os valores de marcação e piquetagem foram determinados com base numa densidade de referência de 750 plantas por hectare, sendo reduzidos proporcionalmente se o valor da densidade de plantação for inferior.

ANEXO II

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

II — Preparação manual do terreno e abertura de covas

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
A vegetação não obriga a realizar operações específicas de controlo.	F1	Abertura de covas manuais	728
	F2	Abertura de covas com broca	878 (*)



Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
A vegetação obriga a realizar operações específicas de controlo.	G1	Controlo da vegetação espontânea com motorroçadora e covas manuais.	1 495
	G2	Controlo da vegetação espontânea com motorroçadora e covas com broca.	1 644 (*)

(*) Deverá ser comunicado à DRAP correspondente à área de intervenção, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção "covas com broca". Caso a comunicação não seja realizada, o acréscimo da respetiva despesa será considerado não elegível.

Nota. — Os valores da abertura das covas foram determinados com base numa densidade de referência de 1300 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se o valor da densidade de plantação for inferior.

ANEXO III

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

III — Plantação, sementeira e aproveitamento de regeneração natural

Espécies	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Plantação/Sementeira		
Acer (<i>Acer pseudoplatanus</i>)	H1	1 078
Bétula (<i>Betula celtiberica</i>)	H2	1 078
Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>)	H3	1 215
Eucalipto (clonal) (<i>Eucalyptus globulus</i>)	H4	1 073
Eucalipto (seminal) (<i>Eucalyptus globulus</i>)	H5	878
Eucalipto nitens (<i>Eucalyptus nitens</i>)	H6	908
Sobreiro/Azinheira (plantação) (<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>)	H7	558
Sobreiro/Azinheira (sementeira) (<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>)	H8	226
Outras folhosas	H9	1 215
Cedro do atlas e Ciprestes (<i>Cedrus atlantica</i> e <i>Cupressus sp.</i>)	I1	956
Pinheiro bravo (<i>Pinus pinaster</i>)	I2	778
Pinheiro manso (<i>Pinus pinea</i>)	I3	584
Outras resinosas	I4	835
Aproveitamento de regeneração natural		
Resinosas e folhosas madeireiras, com adensamento (*)	J1	977
Resinosas e folhosas madeireiras, sem adensamento (*)	J2	836
Sobreiro/Azinheira, com adensamento (*)	J3	616
Sobreiro/Azinheira, sem adensamento (*)	J4	550

(*) Nos locais com declive médio inferior a 25 %, os custos respeitantes à regeneração natural serão diminuídos de 20 %. A verificação do declive será feita preferencialmente recorrendo ao índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) existente no sistema de identificação parcelar (SIP).

Notas

1 — Os valores da plantação e sementeira incluem a plantação/sementeira, adubação, retanchar e respetivos materiais, e foram determinados com base numa densidade de referência, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade de plantação for inferior.

2 — O aproveitamento da regeneração natural compreende a sua sinalização, a marcação de faixas e controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual, com vista à renovação dos povoamentos, podendo ser complementada com adensamento em 10 % da área de intervenção nas situações em que tal se justifique.

As densidades de referência para plantação/sementeira são:

Acer, Bétula, Castanheiro — 950 plantas/ha

Eucaliptos — 1250 plantas/ha

Sobreiro/Azinheira — 450 plantas/ha



Outras folhosas — 950 plantas/ha
 Cedros e Ciprestes — 1200 plantas/ha
 Pinheiro-bravo — 1300 plantas/ha
 Pinheiro-manso — 850 plantas/ha
 Outras resinosas — 1300 plantas/ha

As densidades de referência para o aproveitamento de regeneração natural são definidas em Orientação Técnica Específica.

ANEXO IV

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

I — Proteção de solo e das plantas

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Sacha e amontoa (*)	K1	233
Instalação de culturas melhoradoras do solo com preparação do terreno	K2	225
Instalação de culturas melhoradoras do solo sem preparação do terreno	K3	136
Tratamento do solo — fertilização/adubação (**)	K4	105
Tratamento do solo — correção de pH (**)	K5	90
Proteções individuais de plantas (plantação/sementeira) (*)	K6	442
Proteções individuais de plantas para conciliar com a presença de gado ou fauna selvagem no adensamento do aproveitamento de regeneração natural de sobreiro/azinheira até ao máximo de 45 protetores/ha	K7	16,25 (***)

(*) Apenas elegível para folhosas.

(**) Deverá ser comunicado à DRAP correspondente à área de intervenção, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção. Caso a comunicação não seja realizada, a respetiva despesa será considerada não elegível.

(***) Custo unitário em euros por protetor.

Notas

1 — Os valores relativos à sacha e amontoa e proteções individuais de plantas (plantação/sementeira) foram determinados com base numa densidade de referência de 950 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade de plantação for inferior.

2 — O valor da instalação de culturas melhoradoras inclui gradagem (no caso do grupo K2), aquisição, distribuição e enterramento da semente, adubação e respetivos materiais.

II — Infraestruturas

Ações	Caraterísticas	Grupo	Custo unitário (euros/km)
Vedações	Com rede ovina	L1	4 040
Vedações	Com arames farpados	L2	3 030
Construção de rede viária (com valeta)	Substrato rochoso facilmente desagregável	L3	1 850
Construção de rede viária (com valeta)	Substrato rochoso dificilmente desagregável	L4	3 500
Manutenção de rede viária	Caminho degradado	L5	1 150
Manutenção de rede viária	Caminho muito degradado, com alargamento.	L6	1 800
Construção de rede divisional		L7	216
Manutenção de rede divisional		L8	117

Nota. — Os custos correspondentes à construção e manutenção de rede viária têm uma majoração de 20 %, nos locais com declive transversal igual ou superior a 25 %. Os custos correspondentes à construção e manutenção de rede divisional têm uma majoração de 20 % nos locais com declive igual ou superior a 25 %. A verificação do declive será feita preferencialmente recorrendo ao índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) existente no sistema de identificação parcelar (SIP).



III — Outras intervenções nos povoamentos

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Desramação	M1	455
Poda de formação	M2	504
Redução de densidades excessivas (povoamentos jovens): (*)		
Povoamentos florestais com menos de 3 000 árv./ha	M3	201
Povoamentos florestais entre 3 000 e 7 000 árv./ha	M4	518
Povoamentos florestais com mais de 7 000 árv./ha	M5	834
Seleção de varas	M4	378
Controlo de invasoras lenhosas — corte (*) (**)	M5	431
Controlo de invasoras lenhosas — corte e pincelagem (inclui produto) (*) (**)	M6	777

(*) Apenas aplicável a espécies arbóreas.

(**) Os custos correspondentes à redução de densidades excessivas e controlo de invasoras lenhosas têm uma majoração de 20 % nos locais com declive igual ou superior a 25 %. A verificação do declive será feita preferencialmente recorrendo ao índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) existente no sistema de identificação parcelar (SIP).

Notas

1 — Os valores de desramação e poda de formação foram determinados com base numa densidade de referência de 450 árvores por hectare, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade for inferior.

2 — O valor de seleção de varas foi determinado com base numa densidade de referência de 1400 árvores por hectare, sendo reduzido proporcionalmente se a densidade for inferior.

IV — Rega

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

Rega (*) (€/ha/ano)					
Grupo	Densidade de plantação: ≤ 300 plantas/ha	Grupo	Densidade de plantação: > 300 e ≤ 650 plantas/ha	Grupo	Densidade de plantação: > 650 plantas/ha
N1	50	N2	76	N3	100

(*) Deverá ser comunicado à DRAP correspondente à área de intervenção, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção. Caso a comunicação não seja realizada, a respetiva despesa será considerada não elegível.

Nota. — Os valores unitários relativos à rega são elegíveis para as operações localizadas, após plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna, durante um período máximo de três anos civis, nas zonas em que o índice de aridez é elevado ou muito elevado, respetivamente $< 0,5$ IR $\leq 0,65$ e IR $\leq 0,5$.

ANEXO V

(a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º)

Elaboração do projeto e do Plano de Gestão Florestal (PGF)

Por cada classe são considerados os valores unitários (euros por hectare) indicados nos quadros abaixo:

I — Elaboração e acompanhamento do projeto

Classes de superfície cumulativas	Custo unitário (euros/ha)
≤ 25 hectares	70
> 25 hectares e ≤ 50 hectares	45
> 50 hectares e ≤ 100 hectares	20



Classes de superfície cumulativas	Custo unitário (euros/ha)
> 100 hectares e ≤ 200 hectares	8
> 200 hectares	4

Nota. — Apenas haverá lugar ao pagamento dos montantes elegíveis aprovados caso no final da execução dos investimentos for apresentado um relatório, datado e assinado pelo técnico responsável, com a indicação do grau de execução das intervenções aprovadas, anexo à submissão do último pedido de pagamento.

II — Elaboração do PGF

Classes de superfície cumulativas	Custo unitário (euros/ha)
≤ 25 hectares	20
> 25 hectares e ≤ 50 hectares	12
> 50 hectares e ≤ 100 hectares	6
> 100 hectares e ≤ 200 hectares	4
> 200 hectares	2

Nota. — Apenas haverá lugar ao pagamento dos montantes elegíveis aprovados caso o PGF seja aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I. P.).

112454206